

DIREITOS DA PERSONALIDADE: A INDISSOCIABILIDADE DOS ELEMENTOS MORAIS E PATRIMONIAIS

*PERSONALITY RIGHTS: THE INSEPARABILITY
OF THE ETHICAL AND PATRIMONIAL ELEMENTS*

JÚLIO CÉSAR FRANCESCET

Doutor em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Professor de Direito Civil na Universidade de Araraquara (UNIARA)
juliofranceschet@yahoo.com.br

Recebido: 20.02.2018
Aprovado: 19.07.2018

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: Embora inicialmente sistematizados como instrumentos de defesa, os direitos da personalidade mostram-se compatíveis com a autonomia privada. Com efeito, a constante exploração dos direitos da personalidade, a exemplo da imagem, da voz e da privacidade, alavancada por sua associação a produtos e serviços e pelas técnicas cada vez mais sofisticadas de captação dos bens da personalidade, revela uma dimensão positiva, de aproveitamento. Logo, é possível afirmar que os direitos da personalidade apresentam dupla dimensão: uma negativa, de defesa, e outra positiva, sujeita aos influxos da autonomia privada e compatível, ademais, com o aproveitamento patrimonial. Os direitos da personalidade, preservado o seu fundamento ético, apresentam, assim, elementos morais e patrimoniais que são indissociáveis, permitindo, a um só tempo, o aproveitamento consentido e a tutela defensiva, nos casos em injusta violação.

ABSTRACT: Although initially systematized as instruments of defense, the personality rights are compatible with private autonomy. As with that, the constant exploitation from personality rights, such as image, voice and privacy, leveraged by its association to products and services and by the increasingly sophisticated techniques of attracting personality goods, reveals a positive dimension of exploitation. Therefore, it's possible to affirm that the personality rights have a double dimension: a negative, of defense, and a positive, subject to the influxes from private autonomy and compatible, in addition, to patrimonial exploitation. The personality rights, preserving its ethical foundation, thus present moral and patrimonial elements, which are inseparable, allowing, at only one-time, conspicuous exploitation and defensive tutelage, in cases of unjust violation.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da personalidade – Autonomia privada – Elementos morais – Elementos patrimoniais – Valoração econômica.

KEYWORDS: Personality rights – Private autonomy – Ethical elements – Patrimonial elements – Economic valuation.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Em defesa dos atributos morais da pessoa: a sistematização dos direitos da personalidade no contexto das relações extrapatrimoniais. 2. A dimensão patrimonial dos direitos da personalidade. 3. A indissociabilidade dos elementos morais e patrimoniais dos direitos da personalidade. Considerações finais. Referências.

INTRODUÇÃO

Os direitos da personalidade estão diretamente associados ao uso e ao gozo daqueles bens essenciais e inerentes à pessoa¹. Trata-se de direitos que recaem sobre bens atuais e específicos², que dizem respeito ao modo de ser físico e psíquico do seu titular³. Segundo Rubens Limongi França, “os direitos da persona-

1. “Os direitos de personalidade podem, então, ser conceituados como direitos subjetivos que têm por objeto bens da personalidade. Tal conceito demanda a compreensão de direitos subjetivos como permissões normativas de aproveitamento de bens determinados e de bens de personalidade como figurações autônomas relativas aos seguintes aspectos diretamente ligados ao ser humano: (1) biológicos: vida, integridade física, saúde, necessidades vitais (sono, repouso, alimentação, vestuário) etc.; (2) morais: integridade moral, identidade, nome, imagem, intimidade etc.; (3) sociais: família, bom nome, reputação, respeito etc.” (MAZUR, Maurício. A dicotomia entre os direitos da personalidade e os direitos fundamentais. In: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JR., Otavio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato (Orgs.). *Direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas, 2012. p. 29).
2. Adequada, neste sentido, a definição proposta por Daisy Gogliano que, atenta à natureza privada dos direitos da personalidade e, ainda, ressaltando o seu objeto, aponta que “os direitos subjetivos particulares, que consistem nas prerrogativas concedidas a uma pessoa pelo sistema jurídico e asseguradas pelos meios de direito, para fruir e dispor, como senhor, dos atributos essenciais da sua própria personalidade, de seus aspectos, emanações e prolongamentos, como fundamento natural da existência e liberdade, pela necessidade da preservação e resguardo da integridade física, psíquica e moral do ser humano, no seu desenvolvimento” (GOGLIANO, Daisy. *Direitos privados da personalidade*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982).
3. Segundo José Luiz Gavião de Almeida, Luís Renato Vedovato e Marcelo Rodrigues da Silva, “são direitos da personalidade os direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio (conforme preleciona Maria Helena Diniz, com escólio em Goffredo Telles Júnior), ou seja, são direitos destinados à tutela digna de bens decorrentes da própria natureza humana, abrangida por aspectos físicos, psíquicos e intelectuais, dentre outros não mensuráveis economicamente. A definição de direito à personalidade tem base relacional com os direitos e garantias fundamentais e a dignidade da pessoa humana” (*sic*) (ALMEIDA, José Luiz Gavião de; VEDOVATO, Luís Renato; SILVA, Marcelo Rodrigues da. A identidade pessoal como direito fundamental da pessoa humana e algumas de suas manifestações na ordem jurídica brasileira. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 14, n. 5, p. 38, jan.-mar. 2018).